

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1- OBJETO E DAS SUAS ESPECIFICIDADES

**1.1. Objeto.** Constitui objeto do presente processo o credenciamento de bancos para prestação de serviços de pagamento de militares ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Comando do Exército a serem pagos no Brasil.

**1.2. Justificativa.** A quantia monetária repassada mensalmente às instituições financeiras, a título de pagamento de pessoal, constitui uma base de depósitos precificável e negociável, sendo, portanto, comparável a um ativo financeiro.

**1.3. Fundamentação Legal.** A prestação de serviços bancários dos valores líquidos relativos à folha de pagamento, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**1.4. Instituição Financeira Credenciada (IFC).** Banco que tiver seu credenciamento aprovado pelo Exército (CREDENCIANTE).

**1.5. Beneficiários.** Os militares da ativa, na inatividade e os pensionistas militares que optarem pelo recebimento por intermédio da IFC (CREDENCIADO), serão doravante denominados em conjunto como “beneficiários” e isoladamente como “beneficiário”.

**1.6. Centro de Pagamento do Exército (CPEx).** Órgão do Comando do Exército responsável pela transferência das informações, arquivos e recursos financeiros para as IFC.

**1.7. Órgão Pagador (OP)/Organização Militar (OM).** Unidade militar localizada em qualquer parte do território nacional responsável por efetuar o lançamento das informações de pagamento de seus militares e pensionistas vinculados no sistema para que o CPEx, centralizadamente, realize o envio das informações e dos recursos financeiros para as IFC.

**1.8. Agente de Ligação.** Funcionário da estrutura orgânica ou procurador da IFC categorizado e com os necessários poderes para funcionar como ligação com o CPEx.

**1.9. Comunicação Oficial.** As comunicações oficiais entre o CREDENCIANTE e CREDENCIADO se darão conforme previsto no item 13 do Projeto Básico.

**1.10. Limitação do objeto.** O objeto do presente processo não envolve a administração (processamento e gerenciamento) da folha de pagamento, que permanecerá sob a responsabilidade exclusiva do CREDENCIANTE.

**1.11. Valores incluídos.** O CREDENCIADO deverá efetuar o pagamento dos valores líquidos a serem creditados nas contas dos beneficiários.

**1.12. Valores excluídos.** Os valores consignados na folha de pagamento, a qualquer título, assim como quaisquer outros valores a serem deduzidos dos valores brutos (acrescidos das vantagens de qualquer espécie) dos salários, soldos, remunerações, proventos, vencimentos e benefícios de qualquer natureza que caibam aos beneficiários, serão processados diretamente pelo CREDENCIANTE e não terão seu pagamento realizado por intermédio da prestação de serviços objeto do presente processo.

## 2. REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1. As condições de execução dos serviços.** Serão observadas as regras gerais abaixo registradas:

**2.1.1.** Todos os proponentes que forem habilitados serão CREDENCIADOS para a celebração do contrato, após o que caberá aos beneficiários – militares da ativa, na inatividade e pensionistas militares – a escolha, dentre os CREDENCIADOS contratados, da instituição financeira com a qual desejará se relacionar.

**2.1.2.** Os proponentes contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões vigentes, especialmente aqueles estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e demais autoridades financeiras/monetárias do país.

**2.1.3.** O Comando do Exército poderá proceder com avaliação, justa e confidencial, do desempenho dos proponentes CREDENCIADOS, contabilizando a quantidade de sanções aplicadas, a quantidade de notificações sobre descumprimento contratual e a tempestividade nas respostas às demandas apresentadas pelo CREDENCIANTE.

**2.1.3.1.** O resultado da avaliação servirá de elemento a ser considerado por ocasião de futuros credenciamentos ou quando da renovação dos respectivos Contratos de Credenciamento.

**2.1.4.** Verificado o desempenho insatisfatório de forma reiterada, será notificada a instituição financeira para que justifique as ocorrências e proponha medidas corretivas. Persistindo o desempenho insatisfatório, poderá o Comando do Exército rescindir o contrato unilateralmente e excluir a instituição financeira da lista dos CREDENCIADOS, comunicando aos beneficiários para que providenciem, a seu critério, a mudança de seus domicílios bancários.

**2.1.5.** O Comando do Exército, ao seu exclusivo critério, poderá elaborar normas específicas de monitoramento e avaliação de desempenho dos serviços executados pelos proponentes CREDENCIADOS, dando divulgação às IFC e aos militares e pensionistas.

**2.1.6.** O proponente CREDENCIADO terá o seu credenciamento suspenso ou cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

**2.1.6.1.** Tiver seu registro cancelado pelo Banco Central do Brasil;

**2.1.6.2.** Não atender aos padrões e requisitos estabelecidos pelo Comando do Exército;

**2.1.6.3.** Não cumprir os acordos de confidencialidade dos dados e informações;

**2.1.6.4.** Subcontratar a execução dos serviços objeto deste credenciamento; e

**2.1.6.5.** Nas demais hipóteses previstas neste Edital ou no Contrato de Credenciamento.

**2.1.7.** A IFC descredenciada não poderá realizar novo pedido de credenciamento durante o prazo de vigência do presente Edital.

**2.2. Comunicação aos beneficiários e convocação para abertura de contas.** O CREDENCIANTE deverá divulgar, por meio adequado, os bancos CREDENCIADOS a fim de que cada beneficiário possa optar e promover a respectiva abertura de conta obrigatoriamente em alguma das instituições credenciadas.

**2.2.1.** Deverão ser observadas as regras estabelecidas na Resolução BACEN 3.402, de 06/09/2006, podendo, inclusive, o CREDENCIANTE ordenar a abertura de conta de registro (conta salário) para o beneficiário.

**2.3. Divulgação de material e marketing.** A IFC poderá efetuar a divulgação de seus produtos nas diversas Organizações Militares (OM) do CREDENCIANTE, desde que autorizada pelos seus respectivos Comandantes.

**2.4. Abertura de conta.** Poderá ser feita presencialmente nas instalações do CREDENCIADO ou nas OM, ou ainda por meio digital, sob responsabilidade da IFC a identificação correta e a coleta dos dados pessoais dos beneficiários, de acordo com as normativas do BACEN sobre o procedimento.

**2.5. Idosos, aposentados e pessoas com necessidades especiais.** O CREDENCIADO obriga-se a observar toda a legislação pertinente e oferecer tratamento adequado ao beneficiário idoso, aposentado e com necessidades especiais.

**2.6. Obrigatoriedade de abertura de conta.** O CREDENCIANTE determinará, pelos meios apropriados, que todo beneficiário promova a abertura de conta obrigatoriamente junto a uma das IFC.

**2.7. Mudança de IFC.** Os beneficiários, quando mudarem de IFC, terão de informar ao seu Órgão Pagador o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua remuneração, proventos ou pensão. O Comando do Exército informará, mensalmente, a cada IFC, por meio de troca de arquivo de dados, lista nominal dos beneficiários que receberão na respectiva Instituição.

**2.8. Contas a serem mantidas pelo CREDENCIANTE.** O CREDENCIANTE manterá abertas duas contas junto ao CREDENCIADO, quais sejam:

**2.8.1.** Conta repartidora, a partir da qual serão feitos os lançamentos na conta de cada beneficiário, mantida junto ao CREDENCIADO; e

**2.8.2.** Conta de estorno, para onde o CREDENCIADO deverá transferir e manter os valores pertinentes às operações que, por qualquer motivo, não forem processadas, até que sejam restituídos ao

CREDENCIANTE.

**2.9. Implantação de agências, PAB's e equipamentos de autoatendimento.** A disponibilização de área para a instalação de agências bancárias, postos ou terminais de autoatendimento nas Organizações Militares (OM) dar-se-ão por intermédio de processo administrativo próprio, conduzidos por cada OM individualmente considerada, de acordo com o interesse de seus Comandantes, Chefes ou Diretores, não havendo vinculação com o presente credenciamento.

**2.10. Responsabilidade por pagamentos indevidos ou a menor.** O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por pagamentos não realizados nos prazos acordados e/ou realizados indevidamente ou a menor, inclusive por eventuais encargos decorrentes do atraso parcial ou total, salvo se a falha tiver ocorrido por problema atribuído ao CREDENCIANTE.

**2.11. Comunicação com os beneficiários e com o Comando do Exército.** As IFC deverão disponibilizar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita), logo após a assinatura do Contrato de Credenciamento, para atender às demandas dos beneficiários dentro dos horários tradicionais de funcionamento de cada banco. Deverão também disponibilizar, para o Comando do Exército, um canal exclusivo, 7 (sete) dias da semana, durante todo o prazo de vigência do contrato, para solucionar demandas relativas à transferência e recebimento de arquivos de pagamento e de recursos financeiros.

**2.12. Agente de Ligação.** As IFC deverão designar o Agente de Ligação e uma agência centralizadora dos pagamentos para fins de recebimento dos arquivos de pagamento e do retorno do processamento dos arquivos e das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal.

**2.13. Venda casada de produtos pelas IFC.** É expressamente proibida a prática de venda casada de produtos bancários da IFC e/ou de terceiros, durante toda a vigência do contrato.

### **3. PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS**

**3.1. Procedimento operacional para o pagamento da folha.** Os pagamentos dos beneficiários serão realizados até o 2º (segundo) dia útil de cada mês.

**3.1.1.** As IFC deverão efetuar o depósito na conta dos beneficiários até as 10 (dez) horas do dia útil seguinte ao que o CPEx realizou a transferência dos recursos financeiros para o pagamento dos militares/pensionistas daquele mês.

**3.1.2.** A transferência feita pelo CPEx ocorrerá diretamente da Conta Única do Tesouro Nacional, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., mediante TED ou transferência equivalente.

**3.1.3.** Até as 23 (vinte e três) horas do penúltimo dia útil de cada mês, o CREDENCIANTE disponibilizará ao CREDENCIADO arquivo com os dados dos pagamentos a serem feitos, conforme padrão CNAB – FEBRABAN de 240 posições, Versão 08.5, de 04 de fevereiro de 2011, ou segundo padrão que venha a ser acordado pelas Partes.

**3.1.4.** Em até 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização dessas informações, o CREDENCIADO verificará a consistência dos dados e disponibilizará ao CREDENCIANTE relação com os dados inconsistentes (arquivo de retorno), a fim de que o CREDENCIANTE os corrija e, se for o caso, reapresente o arquivo completo ou os dados corrigidos, conforme procedimento acordado pelas Partes.

**3.1.5.** No máximo até as 23 (vinte e três) horas do último dia útil do mês que antecede o respectivo pagamento, o CREDENCIANTE deverá disponibilizar os dados inconsistentes devidamente corrigidos ao CREDENCIADO.

**3.2. Inconsistência bancária.** As inconsistências não relacionadas no arquivo de retorno (item 3.1.2.) deverão ter seus valores devolvidos ao CREDENCIANTE por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou Ordem Bancária Cancelada.

**3.2.1.** Por meio de GRU referente a um indivíduo, com indicação no campo “Referência” do CPF do militar/pensionista detentor dos valores; por meio GRU referente a vários indivíduos, com indicação no campo “Referência” do número da comunicação oficial remetida ao CPEx em que constem os nomes e CPF dos militares/pensionistas detentores dos valores.

**3.2.1.1.** A GRU deve ser preenchida em favor da UG 160063, Gestão 0001-Tesouro, Código de Recolhimento 68801-0, com indicação do CNPJ do CREDENCIADO no campo “Contribuinte/Recolhedor”.

**3.2.2.** O CREDENCIADO deverá, até 10º (décimo) dia útil de cada mês, enviar comunicação oficial ao CPEx com os nomes e CPF dos beneficiários das inconsistências não relacionadas e efetuar a devolução dos valores por meio de GRU ou Ordem Bancária Cancelada.

**3.3. Bloqueio de pagamento.** Todas as solicitações de bloqueio serão centralizadas no CPEx e encaminhadas para cada CREDENCIADO, exceto as especificadas no item 3.3.5.

**3.3.1.** O CREDENCIADO deve atender prontamente aos pedidos de bloqueio de forma a impedir o depósito dos valores na conta dos beneficiários.

**3.3.2.** O CREDENCIANTE poderá solicitar o bloqueio de pagamentos a serem feitos até as 15 (quinze) horas do penúltimo dia útil de cada mês.

**3.3.3.** O CREDENCIADO deverá, até 10º (décimo) dia útil de cada mês, enviar comunicação oficial ao CPEx com os nomes e CPF dos beneficiários bloqueados e efetuar a devolução dos valores por meio de GRU ou Ordem Bancária Cancelada.

**3.3.3.1.** A GRU deve ser preenchida em favor da UG 160063, Gestão 0001-Tesouro, Código de Recolhimento 68801-0, com indicação do CNPJ do CREDENCIADO no campo “Contribuinte/Recolhedor”.

**3.3.4.** Caso o CREDENCIANTE solicite o bloqueio até as 15 (quinze) horas do penúltimo dia útil de cada mês e o CREDENCIADO não realize o procedimento, este ficará responsável por reverter os valores integrais solicitados pelo CPEx e, posteriormente, negociar com o beneficiário a devolução do montante que, indevidamente, permitiu que fosse depositado na conta do militar/pensionista.

**3.3.5.** Os processos de bloqueio que possuam data anterior a 04 de outubro de 2018 permanecerão descentralizados e deverão ser tratados diretamente entre o CREDENCIADO e as OM responsáveis.

**3.4. Reversão de pagamento.** Todas as solicitações de reversão serão centralizadas no CPEx e encaminhadas para cada CREDENCIADO, exceto as especificadas no item 3.4.5.

**3.4.1.** A reversão de valores de pagamento ao CREDENCIANTE deve ocorrer em decorrência de:

**3.4.1.1.** Solicitação de bloqueio enviado pelo CREDENCIANTE;

**3.4.1.2.** Óbito ou decisão judicial em desfavor de militares da ativa, militar inativo, pensionista militar e pensionista judicial (PJ).

**3.4.2.** O documento de solicitação de reversão do CREDENCIANTE será acompanhado de informações como o número do processo judicial, a certidão de óbito ou sua cópia autenticada física ou digitalmente, ou a comunicação eletrônica remetida pelo cartório ao ente público.

**3.4.3.** O CREDENCIADO deverá enviar comunicação oficial ao CPEx com a relação detalhada com o nome, CPF e valor relativo a cada beneficiário e efetuar a devolução dos valores por meio de GRU ou Ordem Bancária Cancelada, conforme os seguintes prazos:

**3.4.3.1.** As reversões de valores oriundas de solicitação de bloqueio deverão ser efetuadas até 10º (décimo) dia útil de cada mês;

**3.4.3.2.** As reversões de valores oriundas de óbito de militares da ativa, militar inativo, pensionista militar e pensionista judicial (PJ) deverão ser efetuadas em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do protocolo da solicitação feita pelo CPEx.

**3.4.3.3.** As reversões de valores oriundas de decisão judicial em desfavor de militares da ativa, militar inativo, pensionista militar e pensionista judicial (PJ) deverão ser efetuadas dentro do prazo previsto na referida decisão, a contar do protocolo da solicitação feita pelo CPEx.

**3.4.3.4.** A GRU deve ser preenchida em favor da UG 160063, Gestão 0001-Tesouro, Código de Recolhimento 68801-0, com indicação do CNPJ do CREDENCIADO no campo “Contribuinte/Recolhedor”.

**3.4.4.** Os processos de reversão que possuam data de cessação de direito remuneratório anterior a 04 de outubro de 2018 permanecerão descentralizados e deverão ser tratados diretamente entre o CREDENCIADO e as OM responsáveis.

**3.5. Troca de dados.** Os dados a serem transmitidos deverão obedecer a protocolos acordados no início das operações de pagamento, preferencialmente nos primeiros 20 (vinte) dias de vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, cujas regras deverão ser compatíveis com os recursos técnicos em uso pelo CREDENCIADO e pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da exigência de ajustes caso os recursos do CREDENCIADO sejam considerados insuficientes pelo CREDENCIANTE, observado o disposto nas subcláusulas seguintes:

**3.5.1. Protocolos auditáveis.** Os protocolos de transações deverão ser auditáveis, inclusive quanto a datas, horário, tamanho e recebimento, dentre outros;

**3.5.2. Transmissão dos dados.** Os dados serão transmitidos, preferencialmente, por meio de Rede Privada Virtual (VPN) a ser disponibilizada pelas IFC;

**3.5.3. Redundância.** Na comunicação de dados haverá redundância de canais de comunicação, envolvendo pelo menos rede dedicada e internet;

**3.5.4. Criptografia.** Os dados e informações deverão ser transportados na forma de arquivos seguros por criptografia (Triple DES 1024 a 2048 bits) ou outro que venha a substituí-lo;

**3.5.5. Certificação Digital.** Deverá ser utilizado certificado digital nas comunicações eletrônicas trocadas;

**3.5.6. Sistemas operacionais.** Deverão estar disponíveis múltiplos sistemas operacionais (Windows, Linux, Unix e outros);

**3.5.7. Intermediação de empresas terceirizadas.** Não será permitida a utilização de nenhuma empresa como intermediária para receber, manipular ou formatar os dados dos arquivos enviados pelo CREDENCIANTE.

**3.6. Informações sobre eventuais problemas no âmbito do CREDENCIANTE.** Se, por qualquer motivo, o CREDENCIANTE antevir que poderá não transferir os valores ao CREDENCIADO nas datas previstas, inclusive pela não liberação ou envio dos recursos necessários pelo Tesouro Nacional até o último dia útil de cada mês, o CREDENCIANTE comunicará tal ocorrência ao CREDENCIADO.

**3.7. Informações sobre eventuais problemas no âmbito do CREDENCIADO.** Se, por qualquer motivo, o CREDENCIADO antevir que poderá não ser capaz de executar as atividades no âmbito do CONTRATO, inclusive em decorrência de falhas operacionais ou quaisquer outras dificuldades internas ou externas, o CREDENCIADO comunicará tal ocorrência ao CREDENCIANTE, a fim de que este possa impedir eventual transferência de valores, postergando-a para momento em que o CREDENCIADO seja capaz de executar suas atividades e obrigações ou realizando os pagamentos

por outros meios. O CREDENCIADO deverá, também, comunicar cada um de seus correntistas sobre o fato.

**3.8. Não transferência de valores ao CREDENCIADO.** As transferências de valores não serão realizadas pelo CREDENCIANTE:

**3.8.1.** Se o CREDENCIADO não estiver operante na Câmara de Compensação que utilizar para receber os valores transferidos pelo CREDENCIANTE ou na que utilizar para processar TED/DOC;

**3.8.2.** Se o CREDENCIADO tiver sido liquidado;

**3.8.3.** Se existir declaração de entidade supervisora ou da Câmara de Compensação, ou se houver fundado receio, percebido por outras fontes, de que o CREDENCIADO não será capaz de cumprir com suas obrigações;

**3.8.4.** Se for informada pelo CREDENCIADO sobre a sua impossibilidade de executar as atividades que lhe cabem nos prazos acordados;

**3.8.5.** Se o Tesouro Nacional não liberar ao CREDENCIANTE os valores a serem transferidos ao CREDENCIADO;

**3.8.6.** Por outras razões de natureza operacional ou técnica;

**3.8.7.** Se o CONTRATO for encerrado ou suspenso por qualquer motivo.

**3.9. Comunicação de não transferência.** Ocorrendo o disposto no item anterior, o CREDENCIANTE comunicará tal fato imediatamente ao CREDENCIADO.

**3.10. Extinção ou alteração de agências.** Caso haja extinção ou alteração de agências do CREDENCIADO, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

**3.10.1.** O CREDENCIADO deverá comunicar o CPEx sobre a mudança com antecedência mínima de 30 dias e, se for o caso, identificar essa situação no arquivo de retorno com o respectivo código de inconsistência;

**3.10.2.** O CREDENCIADO deverá comunicar seus correntistas com antecedência mínima de 30 dias e orientá-los a procurar sua OM para apresentar os novos dados e evitar a inconsistência bancária;

**3.10.3.** O CPEx deverá efetuar a atualização da Tabela de Pagamento (TABPAG), de acordo com a comunicação do CREDENCIADO para evitar que as OM façam a inclusão de novos beneficiários nas agências antigas;

**3.10.4.** As OM deverão atualizar os dados das agências no sistema de pagamento de acordo com a informação apresentada pelos beneficiários.

#### **4. PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS**

**4.1. Pacote de serviços.** Os beneficiários receberão suas respectivas remunerações, proventos e pensões por intermédio de crédito em conta corrente ou poupança, sendo-lhes assegurada isenção de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais, previsto no artigo 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil (BACEN), dentro dos limites quantitativos especificados, com as seguintes características:

Conta de depósito à vista:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

Conta de depósito de poupança:

- a) fornecimento de cartão com função movimentação;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;

- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19; e
- h) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

**4.2.** O CREDENCIADO deverá ofertar pacote padronizado de serviços bancários prioritários (art. 6º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil), por adesão, com as seguintes características:

Pacote padronizado de serviços prioritários:

<b>SERVIÇOS BANCÁRIOS</b>	
Confecção de cadastro para início de relacionamento	<b>Isento(mínimo de)</b>
Saque	8 (oito) por mês
Extrato mensal	4 (quatro) por mês
Extrato do período referente ao mês imediatamente anterior	2 (dois) por mês
Transferência entre contas na própria IFC	4 (quatro) por mês

**4.3.** Serviços Bancários previstos no Pacote Padronizado de Serviços Prioritários já incluem os Serviços Bancários Essenciais descritos anteriormente.

**4.4.** Será facultado às IFC o oferecimento de pacotes de serviços distintos dos acima mencionados, desde que adicionais. Também é facultada a transferência automática dos valores que forem depositados pelo Comando do Exército na conta salário para contas correntes tradicionais ou conta poupança, de acordo com o contrato que cada militar/pensionista tenha com o CREDENCIADO.

**4.5.** No caso de utilização de serviços avulsos pelo beneficiário, os Serviços Prioritários deverão ser oferecidos com observância dos limites e condições contidas no Sistema de Divulgação de Tarifas de Serviços Financeiros da FEBRABAN (STAR), ou outro que vier a substituí-lo.

**4.6.** De acordo com a Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil, os preços máximos e as condições relativas aos Serviços Prioritários e ao Pacote Padronizado somente poderão ser majorados depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua última alteração, admitindo-se sua redução a qualquer tempo.

**4.7.** O Comando do Exército poderá, por intermédio da página eletrônica do Centro de Pagamento do Exército (CPEx), no endereço eletrônico <http://www.cpex.eb.mil.br/>, divulgar um ranking (listagem) dos preços dos Pacotes Padronizados de Serviços Bancários Prioritários e demais Pacotes de Serviços oferecidos pelo CREDENCIADO.

**4.8.** O referido ranking (listagem) poderá ser interativo, permitindo às IFC que atualizem as informações a qualquer tempo.

**4.9.** Todos os produtos bancários comercializados pelo CREDENCIADO poderão ser oferecidos diretamente aos beneficiários, sendo vedada a venda casada e outras práticas vedadas.

**4.10. Envio de arquivos de contracheque.** Será feito mensalmente, após o fechamento do pagamento por parte do CREDENCIANTE, conforme padrão CNAB – FEBRABAN de 240 posições, Versão 08.5, de 04 de fevereiro de 2011.

**4.10.1.** O envio dos arquivos de contracheque será feito no dia seguinte ao do recebimento dos arquivos de retorno, devendo ser disponibilizados para o beneficiário até o dia útil seguinte ao seu recebimento.

**4.10.2.** Para o envio dos arquivos de contracheque, serão utilizados os mesmos protocolos acordados no item 3.5.

**4.11.** O CREDENCIADO deverá observar e respeitar as normas de proteção e defesa dos consumidores de produtos bancários, especialmente o Código de Defesa do Consumidor.

**4.12.** Ressalvados os direitos de cada beneficiário e/ou do CREDENCIANTE de exigir o cumprimento das cláusulas do presente processo, o relacionamento jurídico do CREDENCIADO com os beneficiários será regido exclusivamente pela legislação aplicável e pelos instrumentos jurídicos firmados entre ambos, não cabendo ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pelos seus atos e omissões.

**4.13.** Havendo litígio judicial ou extrajudicial instaurado em virtude de disputas de qualquer natureza relativas aos produtos ou serviços bancários oferecidos pelo CREDENCIADO aos beneficiários, relativo ao contrato privado firmado entre as partes, o CREDENCIADO deverá ingressar em juízo em nome próprio, assumir o pólo passivo da demanda, excluindo da lide qualquer envolvimento do CREDENCIANTE, desde que este não seja o responsável pelo fato.

## 5. ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**5.1.** Iniciar os serviços e prestá-los na forma estabelecida no Projeto Básico (Anexo I) e no presente credenciamento.

**5.2.** Permitir que o CREDENCIANTE inspecione, a qualquer tempo e hora, o andamento dos serviços.

**5.3.** Responder às comunicações do CREDENCIANTE classificadas como URGENTÍSSIMO em até 24 (vinte e quatro) horas, URGENTE em até 3 (três) dias úteis e sem classificação em até 10 (dez) dias úteis, salvo outro prazo informado no documento/mensagem.

**5.3.1.** Nas suas respostas, o CREDENCIADO deverá iniciar o assunto com as palavras URGENTÍSSIMO ou URGENTE nas situações referentes às comunicações enviadas anteriormente pelo CREDENCIANTE com essa classificação, físicas ou digitais.

**5.4.** Formatar, se necessário, quadro de pessoal indispensável à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como pelo pagamento salarial do seu pessoal.

**5.5.** Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar ao CREDENCIANTE ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto do contrato, bem como realizar, às suas expensas, a reparação dos mesmos.

**5.6.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao acesso às suas dependências.

**5.7.** Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**5.8.** Manter, durante o período do credenciamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente certame.

**5.9.** Fiscalizar regularmente seus empregados, terceirizados e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados.

**5.10.** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a necessidade de boa conduta e de idoneidade moral.

**5.11.** Colocar à disposição dos beneficiários as suas agências, sejam elas físicas ou digitais, por meio de atendimento presencial ou virtual.

**5.12.** Entregar ao beneficiário, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o beneficiário comunique ao seu Órgão Pagador o destino bancário de seus futuros pagamentos.

**5.13.** Abrir, ativar e manter aberta a conta bancária dos beneficiários que o procurarem, sem praticar discriminação de qualquer espécie.

**5.14.** Liberar os recursos financeiros para o beneficiário no mesmo dia em que tenham sido emitidos pelo CREDENCIANTE.

**5.15.** Designar um funcionário de sua estrutura orgânica ou procurador para funcionar como Agente de Ligação com o CPEX, responsável por receber a documentação e providenciar seu atendimento dentro dos prazos estabelecidos, bem como agir na coordenação de todo processo de pagamento junto ao CREDENCIANTE.

**5.15.1.** Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a substituição do Agente de Ligação, temporária ou permanente, bem como seus dados de contato, para que não haja interrupção ou

prejuízo no serviço do CREDENCIADO.

**5.16.** Quando não for possível realizar a transmissão dos arquivos de pagamentos pelo meio eletrônico tradicional, a IFC deverá efetuar o pagamento com base nas relações de servidores entregues pelo CPEX ao Agente de Ligação.

**5.17.** Manter, em cada agência bancária, um responsável para receber ou passar informações às OM vinculadas, o qual poderá ser funcionário ou próprio gerente da agência bancária.

**5.18.** Emitir, eletronicamente, um comprovante de recebimento, no qual constará a hora e a data do recebimento dos arquivos de banco e de contracheque remetidos pelo CPEX.

**5.18.1.1.** Disponibilizar contracheques/holerites para os beneficiários, em formato eletrônico e layout definidos pelo CREDENCIANTE, em até 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato de Credenciamento, para disponibilização dos documentos em terminais de autoatendimento, App e *internet banking*.

**5.18.1.2.** Durante o prazo supracitado, uma equipe do CPEX estará à disposição para efetuar os testes e auxiliar as IFC na parametrização dos arquivos e informações.

**5.19.** Proceder com a validação do CPF/MF dos correntistas junto à Secretaria da Receita Federal, quando da abertura da conta e a cada arquivo enviado.

**5.20.** Proceder com a validação dos dados bancários do correntista com os dados constantes do arquivo, a partir do CPF/MF.

**5.21.** Proceder ao retorno eletrônico das inconsistências, com os respectivos códigos de ocorrência do problema.

**5.22.** Realizar o bloqueio de pagamento solicitado pelo CREDENCIANTE antes do crédito na conta do beneficiário, procedendo com a reversão dos recursos por intermédio de crédito em favor do CREDENCIANTE, devidamente identificados com nome, CPF e valor relativo a cada beneficiário.

**5.23.** Encerrar a conta bancária do beneficiário a pedido dele ou em obediência às normas previstas em lei.

**5.24.** Desvincular a conta do beneficiário que perder a relação com o CREDENCIANTE, sempre que essa for mantida aberta após o fim do vínculo.

**5.25.** Efetuar a verificação de prova de vida dos militares inativos e pensionistas que são seus correntistas, identificando todos apresentados durante o mês e enviando essa relação para o CPEX.

**5.25.1.1.** As IFC devem adotar procedimentos e controles que permitam confirmar e garantir a identidade, atestando a veracidade das informações por ocasião da apresentação do militar inativo ou da pensionista, realizando a conferência de todos dados pessoais disponíveis, biometria,

dados e senhas bancárias, dentre outros, com o intuito de evitar erros e fraudes.

**5.25.1.2.** A prova de vida pode ser executada por meio das AGÊNCIAS FÍSICAS, APP ou TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO (no mínimo por um desses canais), devendo o CREDENCIADO disponibilizar recursos de segurança e autenticidade suficientes para garantir a veracidade das informações e dos dados biométricos.

**5.25.1.3.** O envio da relação dos apresentados no mês deve ser feito até o 10º dia útil do mês subsequente, por meio de comunicação oficial ao CPEx, contendo o NOME, CPF, TELEFONE, E-MAIL, ENDEREÇO e CANAL EM QUE FOI FEITO O PROCEDIMENTO (se feito por meio de agência física ou terminal de auto atendimento, informar a cidade).

**5.25.1.4.** O CREDENCIADO terá 180 dias, a partir da assinatura do contrato, para implementar a prova de vida por, no mínimo, um dos canais previsto no item 5.25.

**5.26.** Exigir um Termo de Consentimento específico aos militares e pensionistas, ratificando a ciência destes quanto ao tratamento de seus dados para fins de processamento de pagamento de pessoal, conforme prevê a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**5.26.1.** Não compartilhar os dados pessoais dos militares e pensionistas.

**5.26.2.** Manter a guarda dos Termos de Consentimento supracitados, sendo remetidos ao CREDENCIANTE em caso de solicitação.

**5.26.3.** Observar todos os dispositivos, princípios, regras, bases legais e restrições ao tratamento de dados contidos na LGPD.

## **6. ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**6.1.** Transferir os recursos financeiros e as informações necessárias à realização dos pagamentos objeto do presente processo.

**6.2.** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas pelo CREDENCIADO.

**6.3.** Fiscalizar a execução dos serviços, no que será representada pelo gestor do contrato.

**6.4.** Efetuar o cálculo do montante devido pela IFC ao Comando do Exército mensalmente, com base na quantidade de correntistas e do preço do presente processo, encaminhando GRU para seu pagamento.

**6.5.** Permitir o acesso dos empregados, prestadores de serviços ou prepostos do CREDENCIADO às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto do credenciamento, após devidamente autorizados.

- 6.6. Indicar o gestor que acompanhará a execução do contrato.
- 6.7. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada na execução contratual.
- 6.8. Realizar o envio dos arquivos de pagamento com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos pela IFC.
- 6.9. Realizar o envio dos arquivos de contracheque com a antecedência necessária para o processamento e disponibilização das informações pela IFC aos beneficiários.
- 6.10. Remeter a Ordem Bancária correspondente ao montante do arquivo eletrônico para a Agência e Código de Identificação de Transferência (C.I.T.) informados pelo CREDENCIADO, observados os prazos estabelecidos neste instrumento.

## 7. REMUNERAÇÃO MENSAL DO CREDENCIANTE (PREÇO)

7.1. Pelo direito de prestar os serviços objeto deste credenciamento, durante toda sua vigência, o CREDENCIADO pagará ao CREDENCIANTE, mensalmente, os valores calculados de acordo com o número de beneficiários – militares da ativa, na inatividade e pensionistas militares – que receberem suas remunerações por intermédio de cada proponente CREDENCIADO:

7.1.1. Será cobrado o preço de **R\$ 45,92 (quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, por beneficiário, pago por cada proponente CREDENCIADO e contratado.

7.1.2. Os valores deverão ser pagos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês por meio de GRU encaminhada pelo Comando do Exército.

7.2. A Remuneração Mensal Total (RMT) devida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE será apurada pela aplicação da seguinte fórmula:

<b>RMT = Ef x RMB + PaC + M + EM</b>	
<b>Onde,</b>	
<b>RMT</b>	<b>Remuneração Mensal Total</b>
<b>Ef</b>	<b>Efetivo:</b> Efetivo de beneficiários pagos por intermédio do CREDENCIADO de acordo como o efetivo constante no arquivo de pagamento de determinado mês
<b>RMB</b>	<b>Remuneração Mensal por beneficiário:</b> preço definido no Item 7.1 e seus subitens
<b>PaC</b>	<b>Parcela a Compensar:</b> será positiva se favorável ao CREDENCIANTE; e negativa se favorável ao CREDENCIADO
<b>M</b>	<b>Multas por inexecução contratual</b>
<b>EM</b>	<b>Encargos Moratórios</b>

7.3. A Parcela a Compensar (PaC) será somada ou subtraída da GRU da Remuneração Mensal devida ao CREDENCIANTE nos períodos subseqüentes em função de valores pagos a maior ou a menor pelo CREDENCIADO anteriormente.

**7.4.** As eventuais multas devidas por inexecução contratual serão acrescidas da GRU do mês subseqüente da data em que se tornarem definitivas.

**7.5.** Os Encargos Moratórios (EM) serão devidos em casos de atrasos de quaisquer pagamentos previstos, ficando convencionado que o índice de compensação financeira aplicável em benefício do credor é resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$
<b>Onde:</b>
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00032877, assim apurado:
I = TX/365                    I = 12/100/365                    I = 0,00032877
TX = Percentual da taxa anual = 12% (doze por cento), regime de capitalização simples

**7.5.1.** Hipóteses de incidência dos encargos moratórios:

**7.5.1.1.** Às hipóteses de atraso no pagamento da remuneração mensal;

**7.5.1.2.** Aos casos de atraso no depósito de valores na conta dos beneficiários, pagamento indevido ou a menor, exceto por culpa do CREDENCIANTE;

**7.5.1.3.** Ao atraso no pagamento de multas devidas, desde o vencimento;

**7.5.1.4.** Aos casos de atraso na devolução de valores oriundos de solicitação de reversão do CREDENCIANTE.

**7.5.2.** Os Encargos Moratórios serão acrescidos da GRU com a Remuneração Mensal a ser paga no mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

**7.6.** A Remuneração Mensal não será devida pelo CREDENCIADO em relação aos beneficiários Soldados do Efetivo Variável (EV).

**7.6.1.** Os EV já serão excluídos diretamente no Efetivo descrito no item 7.2.

**7.7.** Serão registrados pelo CREDENCIANTE pelo menos os lançamentos contábeis pertinentes:

**7.7.1.** Às despesas do Comando do Exército relativas aos valores líquidos devidos e pagos aos beneficiários;

**7.7.2.** Ao número de beneficiários mensalmente considerado;

**7.7.3.** Às receitas do Comando do Exército relativas ao valor da Remuneração Mensal;

7.7.4. Aos Encargos Moratórios, como receita ou despesa, conforme o caso;

7.7.5. Às Multas Contratuais, como receita ou despesa, conforme o caso;

7.7.6. Aos saldos positivos ou negativos a compensar, até que sejam liquidados.

7.8. Caso ocorra pagamento de Remuneração Mensal a maior ou a menor, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no(s) pagamento(s) subseqüente(s).

7.9. Caso sejam realizados pagamentos eventuais ou em separado aos beneficiários que já receberam ou receberão algum pagamento no mesmo mês, não será paga nova Remuneração Mensal relativamente a esses beneficiários.

7.10. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO em decorrência da execução do presente credenciamento.

## 8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

8.1. Os valores em moeda corrente previstos serão reajustados sempre no mês JANEIRO pela variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IPCA medido pelo IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

8.2. Na hipótese de não estar disponível o índice de que trata este artigo relativo ao mês anterior ao cálculo, será utilizado o fator apurado relativo aos 12 (doze) últimos meses disponíveis, situação em que, no mês seguinte, deverão ser realizados os ajustes.

## 9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, mediante acordo e aditivo contratual, se forem criados impostos, taxas, contribuições ou preços públicos de quaisquer espécies que venham a incidir sobre os valores recebidos pelo CREDENCIADO para pagamento aos beneficiários e com relação aos quais o CREDENCIADO seja contribuinte direto.

9.2. Não consistirão em hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro:

9.2.1. Os fatos pertinentes aos riscos assumidos pelo CREDENCIADO;

9.2.2. A não obtenção da rentabilidade esperada com os produtos e serviços bancários a serem comercializados, inclusive em função de transferência de valores pelos beneficiários a outras instituições;

9.2.3. Variações em quaisquer custos dos serviços e produtos bancários, mesmo que de ordem tributária.

## 10. CONFIDENCIALIDADE

**10.1.** A obtenção, o tratamento e o repasse de dados pessoais necessários para a execução do presente credenciamento têm finalidade específica prevista no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), qual seja a de determinar ao CPEx a obrigação legal de efetuar o pagamento dos militares, pensionistas vinculados ao Comando do Exército, conforme Decreto nº 86.979, de 3 de março de 1982.

**10.2.** O CREDENCIADO deverá:

**10.2.1.** Manter sigilo a respeito de toda informação de titularidade de terceiros obtida em decorrência do contrato com o Comando do Exército, bem como não utilizar ou divulgá-las, sob pena das sanções previstas na LGPD;

**10.2.2.** Adotar medidas para atingir padrões de conformidade com as exigências da LGPD em todos os processos internos em decorrência dos quais possa ocorrer acesso, tratamento e/ou transferência de dados pessoais, bem como medidas preventivas (mitigação de risco) e linhas de ação em caso de descumprimento, com a agilidade e a diligência necessárias em tais cenários, responsabilizando-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**10.2.3.** Comunicar ao CREDENCIANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados.

**10.3.** Nos termos de eventuais acordos que venham a ser celebrados, o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO poderão acordar a realização de estudos e/ou experiências conjuntas sobre a transmissão de dados por meio de códigos cifrados, a serem conduzidos pelos seus competentes departamentos, e poderão ser utilizados nas trocas de arquivos e informações, assim como deverão ser mantidos em sigilo pelo CREDENCIADO, pelo prazo de confidencialidade previsto ou por prazo maior, a critério do CREDENCIANTE.

**10.4.** As obrigações de confidencialidade e sigilo de dados subsistirão pelo período de 20 (vinte) anos contados da rescisão ou término do contrato com o CREDENCIANTE.

## 11. RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

**11.1.1.** Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

**11.1.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

**11.1.1.2.** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**11.1.1.3.** Atraso injustificado ou falta no início dos serviços;

**11.1.1.4.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não estiverem admitidas neste edital e no contrato;

**11.1.1.5.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

**11.1.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;

**11.1.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade;

**11.1.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

**11.1.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**11.1.1.10.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

**11.1.1.11.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não os beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.1.2.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**11.1.3.** Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se houver a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**11.1.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

**11.1.5.** A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

**11.2.** A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## 12. PENALIDADES

**12.1.** Pela falta de execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, nos casos de inexecução parcial das obrigações do CREDENCIADO que não tenham penalidade específica;

**12.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal pago ao CREDENCIANTE, previsto no Item 7, na reiterada inexecução parcial das obrigações do CREDENCIADO que não tenham penalidade específica;

**12.1.3.** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos que tiverem sua reversão solicitada pelo CREDENCIANTE e que não forem devolvidos dentro do prazo contratual estabelecido;

**12.1.4.** Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor transferido pelo CREDENCIANTE e pago em atraso na conta do beneficiário;

**12.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor transferido pelo CREDENCIANTE e não pago ao beneficiário.

**12.2.** As multas acima serão aplicadas na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993 e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**12.3.** O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, também sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

**12.3.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

**12.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.3.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas aos CREDENCIADOS que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**12.3.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.3.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**12.3.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**12.5.** A multa será cobrada por meio de acréscimo aos valores da GRU encaminhada mensalmente para o CREDENCIADO, por meio uma GRU em separado ou pela via judicial.

**12.6.** As demais cominações são aquelas previstas na Minuta de Contrato (Anexo VIII).

**12.7.** As sanções aplicadas na esfera administrativa não excluem as de natureza civil ou criminal, porventura existentes.

**12.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**12.9.** As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário de Economia e Finanças.

### **13. COMUNICAÇÕES**

**13.1.** A comunicação oficial entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO dar-se-á por escrito e por uma das seguintes formas:

**13.1.1.** Emissão de 2 (duas) vias de correspondência por meio de militar mensageiro, sendo o visto do destinatário a prova de sua efetiva entrega física;

**13.1.2.** Emissão de 1 (uma) via de correspondência por meio dos correios, por carta registrada, sendo este protocolo a prova de sua efetiva entrega física;

**13.1.3.** Envio de mensagem eletrônica certificada, sendo a resposta de “recebido” do destinatário a prova de sua efetiva entrega digital;

**13.1.4.** Envio de notificação judicial ou extrajudicial, neste caso por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos.

**13.2.** As comunicações ao CREDENCIADO deverão ser direcionadas aos endereços constantes no contrato ou outro que venha a ser formalizado junto ao CREDENCIANTE:

**13.2.1.** Em se tratando de questões contratuais: endereço/telefone/email;

**13.2.2.** Em se tratando de questões de arquivos de pagamento: endereço/telefone/email;

**13.2.3.** Em se tratando de questões financeiras: endereço/telefone/email.

**13.3.** As comunicações ao CREDENCIANTE deverão ser direcionadas aos seguintes endereços:

**13.3.1.** Em se tratando de questões contratuais:

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx)

Seção de Contratos e Convênios – 6<sup>a</sup> Seção

Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF

Tel.: (61) 2035-3660/3661/3665

[protocolo@cpex.eb.mil.br](mailto:protocolo@cpex.eb.mil.br)

**13.3.2.** Em se tratando de questões técnicas:

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx)

Gestor do Sistema de Pagamento do Pessoal – 7<sup>a</sup> Seção

Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF

Tel.: (61) 2035-3670/3671/3673

[protocolo@cpex.eb.mil.br](mailto:protocolo@cpex.eb.mil.br)

**13.3.3.** Em se tratando de questões financeiras:

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx)

Sistema de Pagamento do Pessoal – 4<sup>a</sup> Seção - Tesouraria

Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF

Tel.: (61) 2035-3640/3641/3642

[financeiro@cpex.eb.mil.br](mailto:financeiro@cpex.eb.mil.br)

**13.3.4.** Em se tratando de questões sobre arquivos de pagamento:

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx)

Sistema de Pagamento do Pessoal – 8<sup>a</sup> Seção - Informática

Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF

Tel.: (61) 2035-3740/3745/3781

[suporteti@cpex.eb.mil.br](mailto:suporteti@cpex.eb.mil.br)

**13.4.** O CREDENCIADO não poderá recusar o recebimento de qualquer comunicação do CREDENCIANTE, seja ela física ou digital, devendo atestar a entrega obrigatoriamente.

**13.4.1.** Caso haja problema no formato, conteúdo ou meio da comunicação, o CREDENCIADO deverá, primeiramente, providenciar a solução do conteúdo da correspondência para depois ajustar melhores práticas a serem adotadas em futuras comunicações em conjunto com o CREDENCIANTE.

Brasília-DF, 11 de maio de 2021.

  
**OLMIRO DA SILVA NUNES – ST**  
Membro da Equipe de Planejamento

  
**JOÃO LUIZ ALDRICHI – Cap R1**  
Membro da Equipe de Planejamento

  
**PLÍNIO MARIA CARNEIRO – Maj**  
Membro da Equipe de Planejamento

#### 14. DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Projeto Básico, por satisfazer os requisitos atinentes aos objetos solicitados nas requisições e respectivas justificativas, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a este processo.

Brasília, DF, 18 de maio de 2021.

  
RAFAEL ALVES DE SOUZA – Ten Cel  
Ordenador de Despesas da SEF

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

#### DECLARAÇÃO

Proponente, para fins de participação do **Credenciamento nº 001/2021**, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(Local, data)

### ANEXO III

#### DECLARACAO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SUPERVENIENTE

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**AO**  
**Comando do Exército**

O Proponente, para fins de participação do **Credenciamento nº 001/2021**, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação no presente Credenciamento e se compromete a comunicar o Comando do Exército qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

Município-UF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

#### **Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)**

(com firma reconhecida em cartório)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**AO**  
**Comando do Exército**  
**CREDENCIAMENTO N° 001/2021**

**DADOS DO PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: (.....)                    FAX: (.....)                    E-MAIL:

**DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**

NOME:

CARGO:

RG N°:

CPF N°:

TELEFONE: (.....)                    FAX: (.....)                    E-MAIL:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à prestação de serviços bancários de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do Comando do Exército, devidos aos militares da ativa, da inatividade e aos pensionistas militares.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o **Edital de Credenciamento n° 001/2021**, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega da documentação.

Município-UF, em                    de                    de 2021.

**Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)**  
(com firma reconhecida em cartório)

**ANEXO V**

**DADOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS MILITARES E PENSIONISTAS MILITARES**

<b>TABELA 01 – PIRÂMIDE SALARIAL DA FOLHA DE PAGAMENTO, POR PAGAMENTO LÍQUIDO, DO PESSOAL DO Comando do Exército</b>					
<b>FAIXA</b>	<b>MA</b>	<b>EV</b>	<b>MI</b>	<b>PM</b>	<b>TOTAL</b>
Até R\$ 500,00					
De R\$ 501,01 a R\$ 1.000,00					
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00					
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00					
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00					
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00					
De R\$ 5.000,01 a R\$ 8.000,00					
De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00					
Acima de R\$ 10.000,00					
<b>TOTAL GERAL</b>					

- Fonte: **SISTEMA DE PAGAMENTO - ABR/2021**.

Legenda: MA – Militares na Ativa.

EV – Efetivo Variável, Militar cumprindo o Serviço Militar Obrigatório.

MI – Militar na Inatividade.

PM – Pensionista Militar.

<b>TABELA 02 – COMPOSIÇÃO DA FOLHA LÍQUIDA DO EXÉRCITO, POR POSTO OU GRADUAÇÃO (Médias das rendas bruta e líquida dos militares da ativa)</b>		
<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>MÉDIA BRUTA (R\$)</b>	<b>MÉDIA LÍQUIDA (R\$)</b>
General-de-Exército		
General-de-Divisão		
General-de-Brigada		
Coronel		
Tenente-Coronel		
Major		
Capitão		
Primeiro Tenente		
Segundo Tenente		
Aspirante à Oficial		
Subtenente		
Primeiro Sargento		
Segundo Sargento		
Terceiro Sargento		
Taifeiro Mor		
Taifeiro 1ª Classe		
Cabo Engajado		

Taifeiro 2ª Classe	
Sd 1ª Cl/Pqdt Eng	
Sd 2ª Cl (Clar/Corn)	
Sd Engajado	
Sd Engajado Não Espec	
Cadete último ano	
Cadete 1/2/3 Ano	
Aluno CPOR/NPOR	
Aluno ES F S	
Aluno EPC	
Cabo Não Engajado	
Sd Não Engajado	

- Fonte: **SISTEMA DE PAGAMENTO - ABR/2021.**

**TABELA 03 – FOLHA DE PAGAMENTO DO COMANDO DO EXÉRCITO (BRUTO X LÍQUIDO)**

PERÍODO	BRUTO (R\$)	LÍQUIDO (R\$)	LÍQUIDO / BRUTO
Julho 2021			
Junho 2021			
Maio 2021			
Abri 2021			
Março 2021			
Fevereiro 2021			
Janeiro 2021			
Dezembro 2020			
Novembro 2020			
Outubro 2020			
Setembro 2020			
Agosto 2020			
<b>TOTAL</b>			

- Fonte: **SISTEMA DE PAGAMENTO - ABR/2021.**

**Observações:** a previsão dos valores brutos da folha de pagamento do Comando do Exército para o ano de 2021 é de xx bilhões de Reais.

**TABELA 04 – ESTIMATIVA DE INGRESSO DE NOVOS MILITARES, ANUALMENTE, NO Comando do Exército**

Efetivo Variável	Oficiais de Carreira	Sargentos de Carreira	Oficiais Temporários	Sargentos Temporários	TOTAL

- Fonte: CPEX.

**Observações:**

Efetivo Variável – militar que presta o serviço militar obrigatório, com duração normal de 12 (doze) meses, podendo ser reduzido até 02 (dois) meses ou dilatado em até 06 (seis) meses, pelo Comandante do Exército, conforme determina o Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Oficiais Temporários, Sargentos Temporários, Cabo Engajado, Sd Engajado – militares convocados por período não superior a 08 (oito) anos.

## ANEXO VI

### RELAÇÃO DE EFETIVOS E VALORES LÍQUIDOS PAGOS POR MUNICÍPIO

<b>TABELA 05 – FOLHA DE PAGAMENTO DO COMANDO DO EXÉRCITO POR MUNICÍPIO</b>			
<b>ESTADO/MUNICÍPIO</b>	<b>EFETIVO</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>	
<b>TOTAL</b>			

- Fonte: **SISTEMA DE PAGAMENTO - ABR/2021.**

## ANEXO VII

### COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIABILIDADE

#### COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIABILIDADE

1. A [ razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº [...], neste ato representada por seu [ representante legal ou procurador], [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço completo], portador da Cédula de Identidade sob o nº [...], e inscrito no CPF/MF sob o nº [...], doravante “PROPONENTE”, em razão do presente **Edital de Credenciamento nº 001/2021**, obriga-se a manter sob **sigilo absoluto** dos dados e/ou informações constantes do **Anexo V – Dados sobre a Folha de Pagamento dos Militares** e do **Anexo VI – Relação de Efetivos e Valores Líquidos Pagos por Município**, identificados como confidenciais, desde a retirada, mediante recibo, destes documentos, até **o prazo de 20 (vinte) anos**, contados da assinatura do presente termo.

1.1 Obriga-se, ainda, o PROPONENTE, nos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.

1.2 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este instrumento importará, cumulativamente:

i. na rescisão de pleno direito do CONTRATO, caso o PROPONENTE tenha sido CREDENCIADO;

ii. em responsabilidade civil, se a violação decorrer de ação ou omissão culposa ou dolosa, ainda que decorrente de culpa leve;

iii. em responsabilidade penal dos culpados, nos termos da lei;

iv. na adoção de outros remédios jurídicos e sanções administrativas cabíveis; e

v. no pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) dos valores líquidos transferidos à IFC, pelo Comando do Exército, nos 6 (seis) meses anteriores à quebra do sigilo ou de 1% (um por cento) do valor líquido de toda a folha de pagamento, no mês da ocorrência, no caso de instituição financeira ainda não credenciada.

1.3 Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização do Comando do Exército.

2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Município - UF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)**  
(com firma reconhecida em cartório)

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
Comando do Exército  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral/1941)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS Nº. 2021-.....-00, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO E O \_\_\_\_\_ PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SEF.

**CREDENCIANTE:** A UNIÃO – MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF), com sede no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0284-58, na pessoa do Secretário, General-de-Exército \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Ministério da Defesa / Comando do Exército e CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, também representada pelo CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx), na pessoa de seu Chefe, General-de-Brigada \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Ministério da Defesa / Comando do Exército e CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e pelo gestor do contrato, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Ministério da Defesa / Comando do Exército e CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

**CREDENCIADO:** IFC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, previamente qualificado de acordo com o Processo de Credenciamento nº 001/2021, representado, nos termos de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s) Diretor(es) de Governo, Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), bancário(a), portador da Cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_ (SSP/\_\_\_\_\_) e CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

Por meio deste instrumento, CREDENCIANTE e CREDENCIADO acima identificados e qualificados, também denominados em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”;

Considerando:

- I. Que o CREDENCIANTE decidiu credenciar instituição(ões) financeira(s) para a prestação de serviços bancários de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento, por crédito em conta corrente, dos militares da ativa, na inatividade e dos pensionistas militares vinculados ao CREDENCIANTE;
- II. Que o CREDENCIADO atendeu os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2021, para prestar os serviços objeto do referido Edital;

As Partes têm entre si, justo e avençado, celebrar este Contrato de Credenciamento e outras avenças (doravante CONTRATO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS SUAS ESPECIFICIDADES**

**1.1** Constitui objeto do presente processo o credenciamento de banco(s) múltiplo(s) para prestação de serviços bancários de pagamento de militares ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Comando do Exército a serem pagos no Brasil.

**1.2** O CREDENCIADO disponibilizará aos beneficiários os serviços e as demais obrigações constantes do Projeto Básico (Anexo I) e/ou deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEF, oriundo do Processo Administrativo nº **XXXXXXX** do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**3.1** A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**4.1** Conforme previsto no Item 2 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEF.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS**

**5.1** Conforme previsto no Item 3 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEF.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS**

**6.1** Conforme previsto no Item 4 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEF.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

**7.1** Conforme previsto no Item 5 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEF.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**

**8.1** Conforme previsto no Item 6 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEF.

## **CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIANTE**

**9.1** Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, durante toda sua vigência, o CREDENCIADO pagará ao CREDENCIANTE, mensalmente, o valor de R\$ XXXXX, por beneficiário individualmente considerado, observados os ajustes previstos no Item 7 do Projeto Básico (Anexo I).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES**

**10.1** Conforme previsto no Item 8 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**11.1** Conforme previsto no Item 9 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**12.1** Conforme previsto no Item 10 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO**

**13.1** Este CONTRATO vigerá pelo prazo de (12) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos na atual redação do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** Conforme previsto no Item 11 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1** Conforme previsto no Item 12 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

### 17.1 Comunicação ao CREDENCIADO:

IFC

Diretoria de Governo

\_\_\_\_\_ (e-mail)

Endereço: \_\_\_\_\_,

Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ FAX: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

17.2 Comunicação ao CREDENCIANTE: Conforme previsto no Item 13 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEF.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AGENTE DE LIGAÇÃO

18.1 Conforme previsto no Item 5.15 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEF, fica designado(a) inicialmente o(a) Sr(a) XXXXXXX como Agente de Ligação desta IFC, sendo qualquer substituição na função imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1 A fiscalização e a gestão do CONTRATO por parte do CREDENCIANTE não exonerarão o CREDENCIADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

19.2 O Gestor do Contrato será nomeado pelo Secretário de Economia e Finanças e comunicado ao CREDENCIADO, assim como, quando necessário, o seu suplente ou substituto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1 As Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

20.2 Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público brasileiro, sem prejuízo da aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

20.3 As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico.

21.2 Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

**21.3** Este CONTRATO ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CREDENCIANTE. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério do CREDENCIANTE, à rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.

**21.4** Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem justas e contratadas as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, de de 2021.

---

**Gen Ex**  
Secretário de Economia e Finanças

---

Diretor

---

**Gen Bda**  
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

---

Gestor do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF nº  
Idt nº

---

CPF nº  
Idt nº

<i>Relação de Anexos do CONTRATO</i>	
<b>Conteúdo</b>	<b>Número do Anexo</b>
Projeto Básico	I.
Pedido de Credenciamento do CREDENCIADO	II.

## ANEXO IX

### ROTEIRO DE ASSUNTOS PARA REUNIÃO TÉCNICA

Atestamos que a instituição [razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº [...], neste ato representada por [representantes legais], [Identidade], [CPF], doravante “PROPONENTE”, realizou REUNIÃO TÉCNICA com o Centro de Pagamento do Exército (CPEx) no dia XXXXX conforme previsto no presente Edital de Credenciamento nº 001/2021.

Foram abordados os assuntos abaixo identificados:

- Processamento do pagamento.** Os pagamentos dos beneficiários serão realizados até o 2º (segundo) dia útil de cada mês.
  - As IFC deverão efetuar o depósito na conta dos beneficiários até as 15h do mesmo dia em que o CPEx realizar a transferência dos recursos financeiros para o pagamento dos militares/pensionistas daquele mês.
  - A transferência feita pelo CPEx ocorrerá diretamente da Conta Única do Tesouro Nacional, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., mediante TED ou transferência equivalente.
  - Até as 23:00 (vinte e três) horas do penúltimo dia útil de cada mês, o CREDENCIANTE disponibilizará ao CREDENCIADO arquivo com os dados dos pagamentos a serem feitos, conforme padrão CNAB – FEBRABAN de 240 posições, Versão 08.5, de 04 de fevereiro de 2011, ou segundo padrão que venha a ser acordado pelas Partes.
  - Em até 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização dessas informações, o CREDENCIADO verificará a consistência dos dados e disponibilizará ao CREDENCIANTE relação com os dados inconsistentes (arquivo de retorno), a fim de que o CREDENCIANTE os corrija e, se for o caso, reapresente o arquivo completo ou os dados corrigidos, conforme procedimento acordado pelas Partes.
  - No máximo até as 23:00 (vinte e três) horas do último dia útil do mês que antecede o respectivo pagamento, o CREDENCIANTE deverá disponibilizar os dados inconsistentes devidamente corrigidos ao CREDENCIADO.
- Inconsistência bancária.** As inconsistências não relacionadas no arquivo de retorno deverão ter seus valores devolvidos ao CREDENCIANTE por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou Ordem Bancária Cancelada.
  - Por meio de GRU referente a um indivíduo, com indicação no campo “Referência” do CPF do militar/pensionista detentor dos valores; por meio GRU referente a vários indivíduos, com indicação no campo “Referência” do número da comunicação oficial remetida ao CPEx em que constem os nomes e CPF dos militares/pensionistas detentores dos valores.
  - A GRU deve ser preenchida em favor da UG 160063, Gestão 0001-Tesouro, Código de Recolhimento 68801-0, com indicação do CNPJ do CREDENCIADO no campo “Contribuinte/Recolhedor”.
  - O CREDENCIADO deverá, até 10º (décimo) dia útil de cada mês, enviar comunicação oficial ao CPEx com os nomes e CPF dos beneficiários das inconsistências não relacionadas e efetuar a devolução dos valores por meio de GRU ou Ordem Bancária Cancelada.
- Bloqueio de pagamento.** Todas as solicitações de bloqueio serão centralizadas no CPEx e encaminhadas para cada CREDENCIADO, exceto as anteriores a 04 OUT 18.
  - O CREDENCIADO deve atender prontamente aos pedidos de bloqueio de forma a impedir o depósito dos valores na conta dos beneficiários.

- O CREDENCIANTE poderá solicitar o bloqueio de pagamentos a serem feitos até as 12 (doze) horas do penúltimo dia útil de cada mês.
- O CREDENCIADO deverá, até 10º (décimo) dia útil de cada mês, enviar comunicação oficial ao CPEx com os nomes e CPF dos beneficiários bloqueados e efetuar a devolução dos valores por meio de GRU ou Ordem Bancária Cancelada.
- A GRU deve ser preenchida em favor da UG 160063, Gestão 0001-Tesouro, Código de Recolhimento 68801-0, com indicação do CNPJ do CREDENCIADO no campo “Contribuinte/Recolhedor”.
- Caso o CREDENCIANTE solicite o bloqueio até as 12 (doze) horas do penúltimo dia útil de cada mês e o CREDENCIADO não realize o procedimento, este ficará responsável por reverter os valores solicitados pelo CPEx e, posteriormente, negociar com o beneficiário a devolução do montante que, indevidamente, permitiu que fosse depositado na conta do militar/pensionista.
- Os processos de bloqueio que possuam data anterior a 04 de outubro de 2018 permanecerão descentralizados e deverão ser tratados diretamente entre o CREDENCIADO e as OM responsáveis.

- Reversão de pagamento.** Todas as solicitações de reversão serão centralizadas no CPEx e encaminhadas para cada CREDENCIADO, exceto as anteriores a 04 OUT 18.
  - A reversão de valores de pagamento ao CREDENCIANTE deve ocorrer em decorrência de: Solicitação de bloqueio enviado pelo CREDENCIANTE; Óbito ou decisão judicial em desfavor de militares da ativa, militar inativo, pensionista militar e pensionista judicial (PJ).
  - O documento de solicitação de reversão do CREDENCIANTE será acompanhado de informações como o número do processo judicial, a certidão de óbito ou sua cópia autenticada física ou digitalmente, ou a comunicação eletrônica remetida pelo cartório ao ente público.
  - O CREDENCIADO deverá enviar comunicação oficial ao CPEx com a relação detalhada com o nome, CPF e valor relativo a cada beneficiário e efetuar a devolução dos valores por meio de GRU ou Ordem Bancária Cancelada, conforme os seguintes prazos: As reversões de valores oriundas de solicitação de bloqueio deverão ser efetuadas até 10º (décimo) dia útil de cada mês; As reversões de valores oriundas de óbito de militares da ativa, militar inativo, pensionista militar e pensionista judicial (PJ) deverão ser efetuadas em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do protocolo da solicitação feita pelo CPEx. As reversões de valores oriundas de decisão judicial em desfavor de militares da ativa, militar inativo, pensionista militar e pensionista judicial (PJ) deverão ser efetuadas dentro do prazo previsto na referida decisão, a contar do protocolo da solicitação feita pelo CPEx.
  - A GRU deve ser preenchida em favor da UG 160063, Gestão 0001-Tesouro, Código de Recolhimento 68801-0, com indicação do CNPJ do CREDENCIADO no campo “Contribuinte/Recolhedor”.
  - Os pedidos de bloqueios remetidos pelo CPEx até as 12 (doze) horas do penúltimo dia útil de cada mês que tiverem reversões parciais ou nulas por parte do CREDENCIADO poderão ocasionar a apuração do fato por meio de Processo Administrativo por parte do Comando do Exército.
  - Os processos de reversão que possuam data de cessação de direito remuneratório anterior a 04 de outubro de 2018 permanecerão descentralizados e deverão ser tratados diretamente entre o CREDENCIADO e as OM responsáveis.

- Troca de dados.** Os dados a serem transmitidos deverão obedecer a protocolos acordados no início das operações de pagamento, preferencialmente nos primeiros 20 (vinte) dias de vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, cujas regras deverão ser compatíveis com os recursos técnicos em uso pelo CREDENCIADO e pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da exigência de ajustes caso os recursos do CREDENCIADO sejam considerados insuficientes pelo CREDENCIANTE, observado o disposto nas subcláusulas seguintes:
- Protocolos auditáveis.** Os protocolos de transações deverão ser auditáveis, inclusive quanto a datas, horário, tamanho e recebimento, dentre outros;

- **Transmissão dos dados.** Os dados serão transmitidos, preferencialmente, por meio de Rede Privada Virtual (VPN) a ser disponibilizada pelas IFC;
- **Redundância.** Na comunicação de dados haverá redundância de canais de comunicação, envolvendo pelo menos rede dedicada e internet;
- **Criptografia.** Os dados e informações deverão ser transportados na forma de arquivos seguros por criptografia (Triple DES 1024 a 2048 bits) ou outro que venha a substituí-lo;
- **Certificação eletrônica.** Deverá ser utilizado certificado digital nas comunicações eletrônicas trocadas;
- **Sistemas operacionais.** Deverão estar disponíveis múltiplos sistemas operacionais (Windows, Linux, Unix e outros);
- **Intermediação de empresas terceirizadas.** Não será permitida a utilização de nenhuma empresa como intermediária para receber, manipular ou formatar os dados dos arquivos enviados pelo CREDENCIANTE.
- **Informações sobre eventuais problemas no âmbito do CREDENCIANTE.** Se, por qualquer motivo, o CREDENCIANTE antevir que poderá não transferir os valores ao CREDENCIADO nas datas previstas, inclusive pela não liberação ou envio dos recursos necessários pelo Tesouro Nacional até o último dia útil de cada mês, o CREDENCIANTE comunicará tal ocorrência ao CREDENCIADO.
- **Informações sobre eventuais problemas no âmbito do CREDENCIADO.** Se, por qualquer motivo, o CREDENCIADO antevir que poderá não ser capaz de executar as atividades no âmbito do CONTRATO, inclusive em decorrência de falhas operacionais ou quaisquer outras dificuldades internas ou externas, o CREDENCIADO comunicará tal ocorrência ao CREDENCIANTE, a fim de que este possa impedir eventual transferência de valores, postergando-a para momento em que o CREDENCIADO seja capaz de executar suas atividades e obrigações ou realizando os pagamentos por outros meios. O CREDENCIADO deverá, também, comunicar cada um de seus correntistas sobre o fato.
- **Envio de arquivos de contracheque.** Será feito mensalmente, após o fechamento do pagamento por parte do CREDENCIANTE, conforme padrão CNAB – FEBRABAN de 240 posições, Versão 08.5, de 04 de fevereiro de 2011.
- O envio dos arquivos será feito no dia seguinte ao do recebimento dos arquivos de retorno, devendo ser disponibilizados até o dia útil seguinte ao seu recebimento.
- Para o envio dos arquivos de contracheque, serão utilizados os mesmos protocolos acordados anteriormente.
- **Obrigações do CREDENCIADO.** Emitir, eletronicamente, um comprovante de recebimento, no qual constará a hora e a data do recebimento dos arquivos de banco e de contracheque remetidos pelo CPEx.
- Disponibilizar contracheques/holerites para os beneficiários, em formato eletrônico e layout definidos pelo CREDENCIANTE, em até 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato de Credenciamento, para disponibilização dos documentos em terminais de autoatendimento, App e *internet banking*.
- **Prova de vida.** Efetuar a verificação de prova de vida dos militares inativos e pensionistas que são seus correntistas, identificando todos apresentados durante o mês e enviando essa relação para o CPEx.
- As IFC devem adotar procedimentos e controles que permitam confirmar e garantir a identidade, atestando a veracidade das informações por ocasião da apresentação do militar inativo ou da pensionista, realizando a conferência de todos dados pessoais disponíveis, biometria, dados e senhas bancárias, dentre outros, com o intuito de evitar erros e fraudes.

- A prova de vida pode ser executada por meio das agências físicas, App ou terminais de autoatendimento (no mínimo por um desses canais), devendo o CREDENCIADO disponibilizar recursos de segurança e autenticidade suficientes para garantir a veracidade das informações e dos dados biométricos.
- O envio da relação dos apresentados no mês deve ser feito até o dia **XXX** do mês subseqüente, por meio de arquivos **XXXXX**, contendo o NOME, CPF, DATA DE NASCIMENTO e CIDADE DA AGÊNCIA QUE REALIZOU O PROCEDIMENTO (se feito por meio de agência física ou terminal de autoatendimento).
- O CREDENCIADO terá 180 dias, a partir da assinatura do contrato, para implementar a prova de vida.

**- Assuntos diversos a critério do PROPONENTE:**

---

---

---

**- Pontos acordados entre as partes:**

---

---

---

---

---

---

**Participantes:**

---

CPF nº  
Idt nº

ANEXO X

**DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**DECLARAÇÃO**

**AO  
EXÉRCITO BRASILEIRO- SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

A Proponente, \_\_\_\_\_ (Razão Social da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para fins de participação do **Credenciamento nº 0XX/201X** e cumprir o item 4.4.1.1 do Edital, declara, sob as penas da lei, que disporá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura contratual, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto do presente credenciamento, nos termos definidos no Projeto Básico do **Credenciamento nº 0XX/201X**.

Município-UF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

**Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)**  
(com firma reconhecida em cartório)

**ANEXO XI**  
**CHECK LIST CREDENCIAMENTO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
(Contadoria Geral / 1841)

**CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 25 DA LEI 8.666/93**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEF - Processo nº: 64689.002607/2021-58**  
**CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

**MODALIDADE DE SERVIÇO: Folha de Pagamento**

A presente lista de verificação objetiva o registro da conferência da documentação apresentada pela Entidade Consignatária para fins de credenciamento, conforme previsão constante no ato convocatório.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE PRESENTE (SFC):**

**NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**Nº IDENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**DATA DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2018.

<b>DOCUMENTOS EXIGIDOS</b>	<b>Apresentou (Sim/Não)</b>	<b>Constam as informações exigidas pelo Edital (Sim/Não)</b>	<b>Obs</b>
<b>1.</b> Apresentou o Pedido de Credenciamento?			
<b>1.1.</b> Pedido de Credenciamento atendeu às exigências do item 4.7. do Edital de Credenciamento e seus subitens, estando conforme anexo IV do edital?			
<b>2.</b> A Entidade Consignatária está cadastrada no SICAF?			
<b>2.1.</b> A certidão do SICAF está com datas válidas?			
<b>2.2.</b> Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ( <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a> )			
<b>2.3.</b> Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo			

<p>Conselho Nacional de Justiça (<a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>)</p>	
<p>Obs: A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</p>	
<p><b>3. A Entidade Consignatária NÃO cadastrada no SICAF deverá apresentar a seguinte documentação:</b></p>	
<b>3.1. Habilitação jurídica:</b>	
<b>3.1.1.</b> Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores.	
<b>3.1.2.</b> Cópia do CPF e RG dos representantes da entidade para assinatura do contrato	
<b>3.1.3.</b> Procuração nomeando o agente técnico de ligação, com endereço, e-mail e telefones de contato	
<b>3.1.4.</b> Comprovante do domicílio bancário, no CNPJ exigido no item 5.2.1., para depósito dos recursos a serem repassados	
<b>3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:</b>	
<b>3.2.1.</b> Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ).	
<b>3.2.2.</b> Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados.	
<b>3.2.3.</b> Prova de regularidade relativa às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por elas administradas.	
<b>3.2.4.</b> Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas	
<b>3.2.5.</b> Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da	

Constituição Federal (modelo constante do Anexo II).			
<b>3.2.6.</b> Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;			
<b>3.2.7.</b> Certidão de quitação de tributos estaduais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do Governo Estadual da sede ou domicílio do proponente			
<b>3.2.8.</b> Certidão de quitação de tributos municipais expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal da sede do proponente			
<b>3.2.9.</b> Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal			
<b>3.2.10.</b> Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e comunicação de evento Superveniente (modelo Anexo III)			
<b>3.3. Qualificação Econômico-financeira</b>			
<b>3.3.1.</b> Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data de recebimento da documentação, quando o prazo de sua validade não estiver definido			
<b>3.3.2.</b> Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de recebimento e abertura dos envelopes			
<b>4. Qualificação Técnica:</b>			
<b>4.1.1.</b> Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil (BACEN)			
<b>4.1.2.</b> Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto deste credenciamento (modelo Anexo X)			

**PARECER:**

( ) A documentação ATENDE às exigências do edital de convocação, estando em condições de ser habilitada a Entidade Consignatária acima discriminada.

( ) A documentação NÃO ATENDE às exigências do edital pelos seguintes motivos: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

Brasília, DF, 23 de Julho de 2021.

  
**BRUNO CAMPOS VIANA- Cap**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação